

DECRETO Nº 53 , DE 14 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre o funcionamento do Estacionamento Rotativo de que trata a Lei Nº. 1.580, de 10 de Fevereiro de 2025 em vias e logradouros públicos e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o princípio constitucional da eficiência previsto no *caput*, art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a previsão constitucional de valorização do trabalho humano e na livre iniciativa prevista no art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a previsão encontrada no art. 174, *caput*, que reforça o papel do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercendo, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento;

DECRETA:

Art. 1º - O Estacionamento Rotativo abrangerá a área urbana do Município de Barra de São Francisco.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Guarda Municipal definirá quais serão as ruas que serão exploradas pelo estacionamento rotativo.

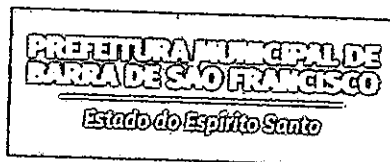
Art. 3º - O usuário pagará a tarifa para automóveis de R\$ 2,00 (dois reais) por hora. No tocante as motocicletas, a tarifa será de R\$ 2,00 (dois reais) por 05 (cinco) horas de estacionamento.

Art. 4º - Cabe a Secretaria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Guarda Municipal solicitar estudos de viabilidade técnica no decorrer do contrato de concessão para orientar futuras expansões do sistema.

§1º - O desenvolvimento de estudos prospectivos de viabilidade, com vistas à expansão do sistema de estacionamento rotativo será feito inteiramente às expensas da concessionária.

Art. 5º - As vagas destinadas ao sistema de estacionamento rotativo só poderão ser utilizadas por veículos automotores de passageiros e de carga, com capacidade de até 4.000 (quatro mil) quilos.

Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 – Centro – Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000



Art. 6º - As motocicletas terão vagas estabelecidas por sinalização indicativa, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais.

Art. 7º - O estacionamento de veículos para realização de operação de carga e descarga dentro do sistema de estacionamento rotativo ocorrerá em conformidade com a legislação vigente, sendo obrigatório o pagamento da tarifa.

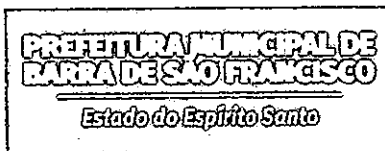
Art. 8º - Os veículos destinados à prestação de serviços públicos, de manutenção e reparos de redes de energia elétrica, de abastecimento de água, de redes de telefone, ambulância, viaturas policiais, veículos da Guarda Civil Municipal, bombeiros, táxi do município de Barra de São Francisco, veículos oficiais da União, Estados e Municípios, veículos dos oficiais de justiça, veículos descaracterizados das polícias militar e civil, desde que comprovadamente em serviço, serão isentos do pagamento da tarifa do estacionamento rotativo no Município de Barra de São Francisco.

Art. 9º - Para incentivo à rotatividade, o condutor/usuário que permanecer estacionado por um período inferior a 10 (dez) minutos, será dispensado de pagamento da tarifa nas áreas de abrangência do estacionamento rotativo, desde que acionada a gratuidade via aplicativo.

Art. 10 - As áreas de estacionamento rotativo pago, em vias e logradouros públicos, instituídas pela lei nº 1.580, de 10 de fevereiro de 2025, compreenderão inicialmente as seguintes vias:

- Rua David José Rodrigues;
- Rua Juiz Thaurion Pimentel;
- Rua Coronel Djalma Borges;
- Rua Desembargador Danton Bastos;
- Rua Vereador Wantuil Fagundes;
- Travessa Pedro Coimbra;
- Rua Alceu Antonio;
- Rua Minervina Garcia Lima;
- Rua Antonio José Teixeira;
- Avenida Prefeito Antonio Valle;
- Rua Capitão Antonio Lopes Tatagiba;
- Rua João Alberto, antiga Prefeito Jose Merçon Vieira;
- Rua Vereador Alacy Costa;
- Rua Botafogo;
- Rua Filomena Rosa dos Anjos;
- Rua Elizeu Divino;
- Rua Gabriel Patrício;
- Rua Gumercino Farias;
- Rua Prefeito Manoel Gonçalves;

Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 - Centro - Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000



- Avenida Jones dos Santos Neves;
- Avenida Prefeito Edson Henrique Pereira;
- Rua Astrogildo Romão dos Anjos;
- Avenida Prefeito Adelino Coimbra.

Parágrafo Único – A critério da Municipalidade, e, atendendo às necessidades técnicas, poderá o sistema sofrer acréscimos ou supressões no número de vagas.

Art. 11 - O estacionamento rotativo pago funcionará no período compreendido das 8h:00 às 18h00, de 2ª a 6ª feira e das 8h às 12h00 aos sábados.

§1º - Em épocas especiais e nas datas comemorativas, o horário ora estabelecido pode ser ampliado por ato do executivo, de conformidade com o funcionamento do comércio.

Art. 12 - Constituem infrações de trânsito e, portanto, passíveis de autuação, inclusive de remoção dos veículos toda a ação ou omissão contrária às disposições definidas neste decreto e demais instrumentos pertinentes, estando os veículos sujeitos ainda à aplicação de autos de infração e demais penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, lavrado pelos agentes de autoridade de trânsito, inclusive com a utilização de informações contidas no sistema eletrônico de monitoramento ou pelo "Aviso de Monitoramento" emitido pelo monitor da concessionária.

§1º - Será considerado como IRREGULAR e sujeito à aplicação de autos de infração e demais medidas administrativas previstas o veículo que:

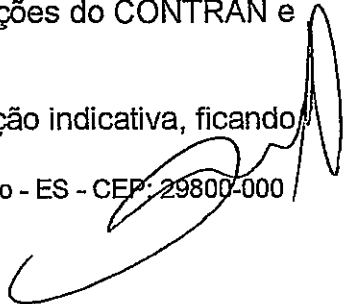
- I – não efetuar o pagamento da tarifa;
- II – exceder o período máximo de estacionamento permitido numa mesma vaga;
- III – expirar o prazo de validade do período pago de estacionamento dentro do período contínuo permitido;
- IV – não efetuar os procedimentos e a devida regularização da "Tarifa de Pós Utilização", conforme estabelecido neste Decreto.
- V – Estacionar fora vaga destinada.

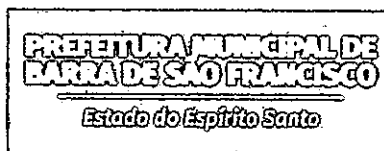
§ 2º - A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo estacionado no sistema regulamentado, mesmo com a utilização de pisca alerta, não desobriga o pagamento pelo uso do Estacionamento Rotativo.

§ 3º - Findo o período de permanência fixado pela sinalização reguladora, o veículo deve ser obrigatoriamente retirado da vaga, sob pena de ser autuado conforme penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e legislações complementares ou supletivas.

Art. 13 - As motocicletas terão vagas estabelecidas por sinalização indicativa, ficando

Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 – Centro - Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000





expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais.

Art. 14 - Os veículos infratores em desacordo com o sistema de estacionamento rotativo pago, estarão passíveis de "NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE DE ESTACIONAMENTO", emitido pela monitoria da concessionária quando do ato de monitoramento eletrônico e de verificação dos veículos estacionados nas vagas delimitadas no sistema de estacionamento rotativo, que independem da afixação de referido instrumento nos veículos, desde que detenham registros e históricos comprovados eletronicamente (registro, foto, vídeo ou informações que comprovem a situação), bem como comprovação efetuada por autoridade de trânsito por videomonitoramento ou presencial.

§ 1º Uma NOTIFICAÇÃO DE TARIFA DE IRREGULARIDADE DE ESTACIONAMENTO será gerada para os veículos que infringirem o Artigo 13, ao estacionarem fora da vaga.

Art. 15 - A operação do Estacionamento Rotativo deverá ser por modalidade eletrônica, com operações de gestão e fiscalização integradas e simultâneas por meio do uso de equipamentos eletrônicos, apoiados conjuntamente pelas plataformas operadas por meio da telefonia fixa, celular e internet.

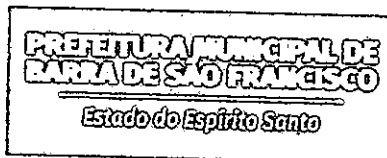
§1º - A operação de fiscalização e monitoramento deverá ser efetuada pela identificação e pelo registro da placa do veículo, de modo que permita o total controle da arrecadação e da rotatividade das vagas.

§2º - A gestão e aferição da receita das horas eletrônicas deverão ser em tempo real e imediato, apta a auditoria permanente por parte do Município.

§3º - O usuário obrigatoriamente, deverá adquirir o tíquete avulso de estacionamento ou ativar o seu crédito pré-pago, imediatamente ao ocupar a vaga regulamentada.

§4º - O tempo de estacionamento se inicia pela ocupação da vaga rotativa pelo veículo, devidamente verificado eletronicamente pelo monitoramento da concessionária pelas plataformas de fiscalização autorizadas, havendo 10 (dez) minutos de tolerância (gratuidade) de prazo para o munícipe ativar o ticket do estacionamento rotativo. Essa gratuidade deverá ser acionada via aplicativo ou através dos monitores.

Art. 16 - Deverá ser emitido de forma eletrônica pelo monitor da empresa concessionária o aviso de "NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE DE ESTACIONAMENTO" por meio da emissão da "TOLERÂNCIA/NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE DE ESTACIONAMENTO", com o objetivo de alertar e orientar usuário/conductor do veículo que ocupou ou que causou a ocupação, sobre a obrigatoriedade do pagamento da tarifa e/ou por situação de irregularidade registrada.



e constatada eletronicamente caso haja, para todos os tipos de veículos e/ou tipos de vagas (que independem da afixação de referido instrumento nos veículos, desde que detenham registros e históricos comprovados eletronicamente (registro, foto, vídeo ou informações que comprovem a situação), bem como comprovação efetuada por autoridade de trânsito por videomonitoramento ou presencial) cujo registros eletrônicos serão devidamente utilizados como base de dados e aproveitamento para verificação e fiscalização do sistema rotativo, exclusivamente pelo Município de Barra de São Francisco, para impor ação e sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro aos infratores do sistema de estacionamento rotativo.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência de alguma infração prevista no artigo 12, §1º, será emitida uma Notificação de Irregularidade de Estacionamento, e o responsável deverá regularizar sua situação mediante pagamento de TARIFA DE PÓS UTILIZAÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter sido notificado pelo sistema de fiscalização, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 2º - Caso o usuário não regularize a situação da infração ora descrita no artigo apontado pelo monitoramento e devidamente fiscalizado pela autoridade de trânsito, estará sujeito à lavratura do auto de infração de trânsito de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 17 – Tarifa para estacionamento de CAÇAMBAS OU CONTÊINERES conduzidos para entulho/materiais em geral e similares ou para veículos conduzindo os contêineres será de R\$ 15,00 (quinze) reais por vaga individual pelo período fixo de 01 (um) dia útil – diária, desde que haja prévia autorização da Secretaria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Guarda Municipal.

Art. 18 – Os veículos estacionados irregularmente nas vagas de estacionamento rotativo com destinação própria ou temporal serão monitorados e em caso de descumprimento por ocupação imprópria por ocupação acima do tempo regulamentado, serão advertidos diretamente sem qualquer tipo de tolerância adicional por meio da "NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE DE ESTACIONAMENTO", estando ainda a qualquer tempo sujeitos à lavratura do auto de infração de trânsito através da fiscalização de trânsito.

Art. 19 – A cobrança de tarifa de estacionamento rotativo não acarretará para o Município de Barra de São Francisco ou à Concessionária, a obrigação de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo, por acidentes, danos, furtos, ou quaisquer outros prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais definidos como estacionamento rotativo.

Art. 20 – A distribuição das vagas por tempo máximo de permanência, tanto do sistema atual como das futuras expansões que se mostrarem viáveis, estará sujeita a alterações, a depender dos estudos de viabilidade a serem desenvolvidos pela

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO**

Estado do Espírito Santo

Concessionária e submetidos ao Poder Concedente.

Art. 21 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 086, de 23 de Abril de 2021.

Art. 22 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal